



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

MANIFESTAÇÃO

À SELIT,

1) Em resposta ao Encaminhamento Item 1 0591122, informamos que:

a) Foi observado que a empresa SECO Ambiental possui sede em Cupira - PE e nenhum dos documentos apresentados informa escritório, base ou comprovação de colaborador vinculado à empresa através de vínculo empregatício ou contrato de trabalho em Belo Horizonte ou região metropolitana. Essa observação procede, tendo em vista o item 10.1.3 e o item 23.1, transcritos abaixo:

*10.1.3 A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações do executor do contrato, visando eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do horário da solicitação.** (grifo nosso)*

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

A Contratada deverá atender à solicitação da Contratante em até 48 horas para reforço da aplicação dos produtos, caso a aplicação geral e/ou sustentativa não acabe com as pragas e ainda persista alguma infestação.

b) Foi observado na proposta final, doc. 0591078, que os valores unitários das dedetizações/desratizações não foram detalhados.

Após diligência feita junto à empresa SECO Ambiental Serviços, por telefone e por email através dos docs. 0599674, 0599924 e 0600268 para esclarecimento sobre os itens a e b acima, informamos que os mesmos foram devidamente atendidos, através dos docs. 0600508 e 0603236. A empresa SECO Ambiental **atendeu** aos requisitos da contratação.

2) Em resposta ao Encaminhamento Item 2 0591253, informamos que não houve menção nos atestados apresentados sobre a prestação de serviços de desalojamento de pombos e morcegos, conforme solicitado no item 8.1 do Termo de Referência.

Foi feita uma diligência junto à empresa com a solicitação do envio dos contatos dos emitentes dos atestados de capacidade técnica para esclarecimentos sobre o tipo de serviço realizado, se englobava também o desalojamento de pombos e morcegos, e, dentro do prazo de 24 horas solicitado para a referida informação, a empresa DETOX Dedetizadora não respondeu.

Dessa forma, não havendo como comprovar que, dentre os serviços de controle de pragas referenciados nos atestados, foram também executados os desalojamentos de pombos e morcegos, por se tratarem de serviço específico e

diferenciado, conforme esclarecimento na Resposta 0581543, final do item 1, incluídas nos presentes autos.

Sendo assim, a empresa Detox Dedetizadora **não atendeu** aos requisitos da contratação.

3) Em resposta ao Encaminhamento Item 3 0591285, no atestado de capacidade técnica (pág. 21 do doc. 0591282), o volume máximo apresentado para a limpeza das caixas d'água foi de 40.000 litros. No Termo de Referência, item 8.1.2 consta a comprovação para a limpeza de caixas d'água com volume igual ou superior a 50.000 litros.

Dessa forma, a empresa **não atendeu** a esse item da habilitação.

Simone Aguiar

Supervisora da SEADI



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 11/01/2024, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603242** e o código CRC **52E20EF4**.